



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012/CME/CUIABÁ (*)

Institui a operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena para o Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009; a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional; a Lei nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/2008, que alteram a Lei nº 9.394/96, com o acréscimo dos Artigos. 26-A, 79-A e 79-B, regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004; a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; a Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos e a Lei nº 12.288, do Estatuto da Igualdade Racial, de 20 de julho de 2010, e ainda, considerando o percentual de população negra no país (51,1%), e em Cuiabá;

Considerando o Termo de Adesão entre Prefeitura Municipal de Cuiabá e Secretaria Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPIR, da Presidência da República para execução do Plano Nacional de Políticas de Igualdade Racial;

Considerando as deliberações da I Conferência Municipal de Igualdade Racial;

Considerando o Acordo de Geminção entre Prefeitura Municipal de Cuiabá e Cabo Verde/África Ocidental;

Considerando o Plano Educação na Diversidade/SME/Cuiabá;

Considerando a Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, bem como dar outras providências e por decisão da Plenária do dia 04 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Resolução institui a operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a ser observada pelas Instituições Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

§ 1º Esta Resolução define a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e consequentemente de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das relações etnicorraciais nas escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares Nacionais e desta norma, por parte das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino – Escolas e Creches, será



considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O estabelecimento da operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena visa promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações etnicorraciais e sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

Art. 3º A Educação das Relações Etnicorraciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que (re) eduquem estudantes, educadoras/es, gestoras/es e a comunidade educacional como um todo quanto à pluralidade etnicorracial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade para fortalecer relações sócio afetivas saudáveis e consolidar a democracia.

Art. 4º O Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros/as, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e indígenas da nação brasileira, ao lado das europeias, asiáticas.

CAPÍTULO II

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SME/Cuiabá constituirá Coordenação de Educação em Direitos Humanos e das Relações Etnicorraciais, em conformidade com a Lei 12.288/2010, com o objetivo de realizar todo início de ano, a partir de 2013, um mapeamento das condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas voltadas para a Educação das Relações Etnicorraciais para identificar práticas exitosas, a fim de publicar, divulgar e orientar a formulação e execução de programas de formação continuada dos profissionais de educação da rede pública municipal.

Parágrafo único. Em relação às Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Privada, o Programa de formação continuada dos profissionais da educação ficará sob responsabilidade das respectivas instituições mantenedoras, de acordo com estas normas e orientação da SME/Cuiabá.

Art. 6º As Entidades Mantenedoras, tanto da rede pública quanto da rede privada, deverão garantir cursos de capacitação e formação continuada, em consonância com a LDB em seus artigos 26A e 79B, aos professores e outros profissionais da educação das suas respectivas redes de ensino.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino, através de suas Entidades Mantenedoras, incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza sobre as populações indígenas, com o objetivo de ampliar e fortalecer as bases teóricas e práticas do processo de ensino e aprendizagem.



Art. 8º As Entidades Mantenedoras das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá, no que lhes couber, incentivarão e criarão as condições materiais e financeiras, assim como proverão as Unidades Educacionais, professores e educandos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a efetividade da Educação das Relações Etnicorraciais.

§ 1º Todo o material pedagógico a ser utilizados pelas Unidades Educacionais tanto públicas quanto privadas deverá contemplar e respeitar a natureza etnicorracial daqueles que fazem parte da unidade de ensino, observando, inclusive, as determinações da Constituição Federal, do Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente, a Lei do Consumidor e outras legislações pertinentes.

§ 2º O material bibliográfico e materiais didáticos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá para as Unidades Educacionais da Rede Municipal Pública de Ensino e pelas Entidades Mantenedoras da Rede Privada deverão contemplar produção e autores que retratem a história e cultura da população negra e indígena, local e estadual.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino, através da SME/Cuiabá tomará providências no sentido de garantir o direito de educandos afro-brasileiros e indígenas, de frequentarem Unidades Educacionais, com qualidade, e que estas contenham instalações, equipamentos, materiais didáticos atualizados e professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino, através da SME/Cuiabá e CME/Cuiabá, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, promoverá a ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004, da Resolução 001/2004 e desta Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes de ensino tanto pública quanto privada, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena e da Educação das Relações Etnicorraciais.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá e à Coordenação de Educação em Direitos Humanos e das Relações Etnicorraciais da SME/Cuiabá, para que encaminhem, se necessário, as providências que forem requeridas.

Art. 11. Os órgãos colegiados das Unidades Educacionais públicas e privadas (CUC e CEC) que compõem o Sistema Municipal de Ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão e enviarão a este Conselho, a análise e encaminhamento de solução para as situações de discriminação, intolerância religiosa, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade etnicorracial.

§ 1º Os casos que caracterizarem racismo, intolerância religiosa por parte dos profissionais da educação, pais e/ou responsáveis pelos educandos serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

§ 2º As situações e denúncias advindas dos órgãos colegiados das Unidades Educacionais serão recebidas por este Conselho para análise e posterior decisão sobre o assunto.



§ 3º O Conselho Pleno do CME/Cuiabá analisará e deliberará em relação às medidas a serem tomadas sobre as situações de discriminação e racismo apresentadas, mediante análise da Informação fornecida pela Assessoria Técnica.

Art. 12. A Coordenação de Educação em Direitos Humanos e das Relações Etnicorraciais/SME terá como principais funções:

I - assessorar e subsidiar as Assessorias Pedagógicas e demais setores da SME/Cuiabá, a fim de consolidar políticas educacionais de (re) educação para relações etnicorraciais no âmbito de todo o currículo escolar, as quais devem constar do Projeto Político Pedagógico-PPP;

II - orientar técnica e pedagogicamente os organismos que compõe a estrutura da SME/Cuiabá, bem como os demais do Sistema Municipal de Ensino na implementação das Diretrizes Curriculares para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e para a Educação das Relações Etnicorraciais.

Art. 13. As Assessorias Pedagógicas da SME/Cuiabá terão como principais funções:

I - assessorar e subsidiar as Coordenações Pedagógicas das unidades educacionais e creches, a fim de consolidar políticas educacionais de (re) educação para relações etnicorraciais no âmbito de todo o currículo escolar, as quais devem constar do Projeto Político Pedagógico - PPP;

II - orientar técnica e pedagogicamente as unidades educacionais da SME/Cuiabá e demais entidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino na implementação das Diretrizes Curriculares para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e para a Educação das Relações Etnicorraciais;

III - propor e acompanhar o processo de formação continuada dos profissionais da educação frente às questões das relações etnicorraciais;

IV - avaliar e propor a aquisição de materiais pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática etnicorracial a serem utilizados pelas unidades de ensino.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 14. A Educação das relações Etnicorraciais e o Estudo de História e Cultura Afro-brasileira, História e Cultura Africana, História e Cultura Indígena serão desenvolvidos por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais, com o apoio e supervisão dos organismos competentes do Sistema Municipal de Ensino e Coordenações Pedagógicas, atendidas às indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP nº 003/2004 e nesta Resolução.

Art. 15. As Unidades Educacionais da Educação Infantil tanto pública quanto privada e do Ensino Fundamental, públicas, deverão constituir Comissões, Grupos de Estudos ou equivalente para propor mecanismos pedagógicos eficazes para:



I - a elevação da autoestima dos profissionais da educação e educandos para o reconhecimento da diversidade etnicorracial como fator aglutinador dos diferentes que compõe a sua ambiência escolar;

II - a superação das desigualdades.

Art. 16. As Coordenações Pedagógicas das Unidades Educacionais e Conselhos das Unidades Educacionais terão como principais funções:

I - promover a todas/os educandos uma educação para a igualdade racial, bem como desenvolver relações interpessoais e paritárias de respeito e valorização dos diferentes grupos raciais que compõem a nação brasileira;

II - participar do processo de construção do PPP da unidade de ensino a qual pertence, garantindo a representatividade dos setores que compõe a comunidade escolar;

III - acolher, avaliar e se posicionar em relação às situações de discriminação e racismo na unidade de ensino;

IV - conduzir a constituição de Comissões, Grupo de Estudos ou Equivalente conforme o exposto no art. 15 desta Resolução.

Art. 17. O PPP da Unidade Educacional deverá contemplar a História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena numa perspectiva positiva, ressaltadas, particularmente, e não exclusivamente, em Arte, Literatura e História do Brasil e Regional.

§ 1º As Unidades Educacionais deverão incluir no contexto dos estudos e atividades que proporcionem diariamente, as contribuições históricas culturais dos povos africanos, indígenas, afro-brasileiros, bem como dos descendentes dos asiáticos e europeus.

§ 2º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação das Relações Etnicorraciais na organização dos currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental ocorrerá das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados às Relações Etnicorraciais e tratados interdisciplinarmente;

II - como conteúdo específico de uma das disciplinas citadas no caput deste artigo;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinariedade.

Art. 18. A Educação para as Relações Etnicorraciais impõe, entre as ações genéricas e indistintas, a adoção de concepções pedagógicas, procedimentos educativos e práticas de cuidar previamente planejados para:

I - combater estereótipos;

II - positivar e equalizar as representações da diversidade etnicorracial;

III - valorizar as identidades familiares e comunitárias;



IV - elevar a autoestima, a autoimagem e a autoconfiança das crianças e adolescentes negros e indígenas;

V - combater educativamente todos os preconceitos raciais por mais pueril que seja a forma como eles possam se apresentar.

Art. 19. O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá e as suas Unidades Educacionais deverão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro e Indigenista, grupos culturais negros, indígenas e quilombolas, instituições formadoras de professores e demais instituições afins, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para consecução de seus planos, programas e projetos.

Art. 20. A SME/Cuiabá estimulará, apoiará e/ou firmará ações socioeducacionais realizadas por organizações do Movimento Negro, Indigenista, Quilombolas do país e de países que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos, após análise dos benefícios para a sua rede de ensino e aprovação do projeto pela Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Relações Etnicorraciais/ SME/Cuiabá.

Art. 21. As Entidades Mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, em parceria com o Conselho Municipal de Educação incentivarão a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba, da capoeira e outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas mantidas.

Parágrafo único. Nas datas comemorativas de caráter cívico, a SME/Cuiabá incentivará a participação de intelectuais e Representantes do Movimento Negro, Quilombolas e Indigenista para debater com os educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino suas vivências, relativas ao tema em comemoração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. A SME/Cuiabá poderá dotar ambientes colaborativos para os educadores da rede municipal pública, para que possam interagir e compartilhar informações, através de uma comunidade virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. Esse processo virtual de aprendizagem poderá organizar-se mediante:

I - conteúdos estruturantes das Relações Culturais;

II - conteúdos básicos da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e;

III - conteúdos específicos sobre Preconceito, Intolerância Religiosa e Discriminação Racial para os afrodescendentes e indígenas.

Art. 23. A SME/Cuiabá, exclusivamente ou através de parcerias, a partir do início do ano letivo de 2013, desenvolverá campanhas educativas de combate ao racismo, à intolerância



religiosa e promoção da igualdade racial, em veículos de comunicação e nas Unidades Educacionais, para que a solidariedade aos membros da população negra e indígena faça parte da cultura de toda sociedade cuiabana, construindo este processo ao longo do tempo por intermédio da educação e outros mecanismos que valorizem a vida sem discriminação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.

Cons^a Regina Lúcia Borges Araújo

Presidente CME/Cuiabá

Homologo

Sílvia Aparecida Fidélis

Secretário Municipal de Educação

(*) Reproduz-se por ter saído incorreto.